SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 24 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0427

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
PORTARIA Nº 069/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º.) – Constituir a Comissão Preparatória para a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Acari/RN, etapa municipal.
2º) – A Comissão Preparatória caberão as seguintes atribuições:
Definir regimento Municipal contendo os critérios de participação na 5ª Conferência Municipal de Saúde da Cidade de Acari - RN, para a eleição de delegados, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 14ª Conferência Nacional da Saúde, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos participantes;
Definir data, local, temário e pauta da 5ª Conferência Municipal da Saúde de Acari/RN, etapa municipal, contemplando as questões municipais, regionais e estaduais, além do temário nacional;
Sistematizar o Relatório Final da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Acari/RN, etapa municipal;
Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

3º.) – A referida Comissão, em conformidade com o Regimento da 5ª Conferência Municipal de Saúde será formada pelos representantes dos diversos seguimentos da sociedade e terá a seguinte composição:
Presidente: Maria de Lourdes Dantas da Silva
Secretária Geral: Verônica Alves de Araújo
Secretária Adjunto: Alaires Maira Oliveira Vital
Relator Geral: José Erivan da Silva
Relator Adjunto: Francisco Ferreira de Araújo Neto
Coordenador de Articulação e Mobilização: Jobel de Araújo Souza
Coordenador Adjunto: Alan Lopes dos Santos
Coordenador de Comunicação e Informação: Antônio Roberto Batista
Coordenadora Adjunto: Maria Aparecida Lopes Batista
Coordenador de Infra-Estrutura: Bento de Araújo
Coordenadora Adjunto: Maria da Guia da Silva Araújo
4º) Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 13 de junho de 2011.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:FDCA2B5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 021/2011

ORIGEM: CONVITE Nº 021/2011-CV **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA **CONTRATADA(O):** LUC EXPRESS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME **OBJETO:** confecção de serviços graficos para manutenção das ações do ensino fundamental, eja e ensino infantil, bem como as unidades de saúde deste município. **VALOR TOTAL:** R$ 75.305,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinco reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2011 Atividade 0701.123610003.2.025 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 42.490,00, Exercício 2011 Atividade 0601.101220006.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 32.815,00 **VIGÊNCIA:** 14 de Junho de 2011 a 31 de Dezembro de 2011 **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Junho de 2011

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:81CEB1E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 013/2011

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 013/2011, à Empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.770.238/0001-57** com o valor global no lote I R$ 67.000,00(Sessenta e sete mil reais), **CIRNE COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA CNPJ: 05.456.283/0002-85** com o valor global de lote II R$ 49.500,00(Quarenta e nove mil e quinhentos), para o fornecimento de automóveis e motocicletas, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Angicos - RN, em 22 de junho de 2011.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:E37582A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 014/2011

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 014/2011, à Empresa **PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 11.538.866/0001-77** com o valor global no lote I R$ 30.014,60(Trinta mil quatorze reais e sessenta centavos), para o fornecimento de uma academia ao ar livre, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Angicos - RN, em 22 de junho de 2011.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:092BDEBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 002 – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

OBJETO: É a locação de caçambas, enchedeiras, caminhão poliguindaste e caçambas estacionárias, destinadas a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transportes e Serviços Público, nos serviços de limpeza urbana no Município.
EMPRESA: PROJETO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS CNPJ nº. 06.185.251/0001-74.
VIGENCIA: 25 de junho de 2011 até 25 de setembro de 2011.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLAYTON MONTE SENA - CPF nº 785.574.964-00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:54DC67E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REAPRAZAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 005/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada aprazada a Tomada de Preço 005/2011, Objetivando os serviços de drenagem e pavimentação de vias publicas, para o dia 06 de julho de 2011, em virtude do dia 29 de junho de 2011 ser feriado.
Bodó(RN), 22 de junho de 2011.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1E715EE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO I - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TP - 001/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CONTRATADO: POSTO SERRANO LTDA
OBJETO: Fornecimento de Combustível
Os preços para o fornecimento do material licitado, a partir desta data será aditivado em 8,14 (oito virgula quatorze por cento) em virtude das constantes alta de preço, e terá a seguinte correção: Gasolina R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 – Tomada de Preço 001/2011

Bodó, 01 de junho de 2011

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:E1D75220

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 000013/2011

EXTRATO DO CONTRATO N°. 000032/2011

CONVITE – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.358.723/0001-79, **CONTRATADO**: WASHINGTON TOMAZ DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.773/0001-51, **OBJETO**: Locação de palco, equipamento de som, gerador, camarote, tendas e arquibancada para realização do São João, que acontecerá no largo do maracanã, no período de 23 a 25 de junho do corrente ano, **VALOR GLOBAL**: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: arts. 22, III e 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93, **DATA DA ASSINATURA**: 21 de junho de 2011. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 21 de junho a 30 de junho de 2011. Campo Redondo/RN, 21 de junho de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:7184D6E1

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N°. 000007/2011

CONTRATO Nº. 000033/2011

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, CNPJ nº. 08.358.723/0001-79, **CONTRATADO**: NACIONAL RODEIO FESTIVAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 08.109.376/0001-40, **OBJETO**: Contratação de 05 (cinco) atrações musicais que se apresentaram no São João, no Largo do Maracanã, no período de 24 e 25 de junho de 2011, **VALOR GLOBAL**: R$ 12.000,00 (doze mil reais), **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, III da Lei nº. 8.666/93, **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 21 a 30 de junho de 2011. Campo Redondo/RN, 21 de junho de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:7B0BDEF4

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2011**, a empresa **CANTEIRO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n°. 24.191.025/0001-88, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente a construção civil para construção de uma praça de eventos no Município de Campo Redondo, com valor global de **R$ 199.309,57 (cento e noventa e nove mil trezentos e nove reais e cinqüenta e sete centavos)**, tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Campo Redondo/RN, 22 de junho de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:71DC83A8

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2011

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa **CANTEIRO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n°. 24.191.025/0001-88, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente a construção civil para construção de uma praça de eventos no Município de Campo Redondo, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Campo Redondo/RN, 22 de junho de 2011.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:E112FEBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – CONVITE N°. 021/2011 PROCESSO N°. 00413/2011

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 021/2011, cujo finalidade é a Obra de iluminação Pública em Trecho da Duplicação da RN 117, entrada da cidade, sentido Caraúbas à Olho D´ Água do Borges - Zona Urbana - Município de Caraúbas / RN, a empresa LENES TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME – C.N.P.J n°. 11.412.500/0001-57, com sede Rua Vereador Jose Soares Filho, 51, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN.

Caraúbas – RN, em 13 de maio de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:DC014A2D

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110297 PROCESSO N°. 00413/2011 – CONVITE N°. 021/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: LENES TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME – C.N.P.J n°. 11.412.500/0001-57, com sede Rua Vereador Jose Soares Filho, 51, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN. OBJETO: Obra de iluminação Pública em Trecho da Duplicação da RN 117, entrada da cidade, sentido Caraúbas à Olho D´ Água do Borges - Zona Urbana - Município de Caraúbas / RN. VALOR: R$ 147.486,63 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 13 de maio a 14 de julho de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 13 de maio de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:75A19F4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: EDUARDO HEIDER BARROS FEIJÓ, CPF nº 022.949.184-79. OBJETO: Rescisão do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Medicina à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com o Processo 020/2011 referente à Inexigibilidade de Licitação 020/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2011. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e EDUARDO HEIDER BARROS FEIJÓ – pelo Contratado.

Cerro Cora/RN, 02 de maio de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:7BE83321

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: ANA GABRIELA GAMA CUNHA, CPF nº 050.668.264-16. OBJETO: Rescisão do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Odontologia à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo de acordo com o Processo 009/2011 referente à Inexigibilidade de Licitação 009/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2011. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e ANA GABRIELA GAMA CUNHA – pela Contratada.

Cerro Cora/RN, 02 de maio de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:9B139542

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011-CPL/PMCC

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público a quem interessar, que o Pregão Presencial 015/2011-CPL-PMCC, com data prevista para se realizar no dia 28 de junho de 2011, as 08:00 horas (horário local), foi adiado para o dia 30 DE JUNHO DE 2011, as 08:30 HORAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de uma motocicleta 0KM para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Todas as demais condições do Edital estão mantidas, e

comunica ainda que o mesmo encontra-se a disposição dos interessados no site: www.cerrocora.rn.gov.br e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN – Sala de licitações, a Praça Tomaz Pereira, 01- Centro – Cerro Corá/RN. Informações: prefeitura@cerrocora.rn.gov.br; fax (84) 34882409. Cerro Corá/RN, 21 de junho de 2011 - Pregoeiro/PMCC.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:8CD5F0B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO E NOVA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o CANCELAMENTO do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2011, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, móveis para escritório e material permanente, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I e sua NOVA ABERTURA, com alteração no seqüencial, ou seja, para PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2011, conforme disposto na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações. O tipo de licitação é o de **menor preço por lote**. As propostas deverão ser entregues até o dia 07/07/2011 as 08h00min, no site Cidade Compras. O edital está disponível aos interessados no site: www.cidadecompras.com.br, a partir do dia 23 de junho de 2011. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação pelo fone/fax (84) 3473-2210 ou pelo e-mail prefeituracruzeta@yahoo.com.br.

Cruzeta-RN, 22 de junho de 2011.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:65C3AFE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 003/2011

A CPL torna público o resultado do referido certame da sessão realizada dia 20/04/2011, tendo como objetivo a Confecção de impressos gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, sendo vencedora a empresa: JOÃO BATISTA DANTAS MAIA-ME, CNPJ: 01.080.809/0001-33 Vigência 09 (nove) meses. Conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 003/2011 e seus anexos.

Itaú/RN, 20 de Abril de 2011

IVAN FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4E748007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
HOMOLOGAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 003/2011

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito, torna público a homologação da Carta Convite nº 003/2011, tipo menor preço global, com abertura no dia 20 de Abril de 2011. Objeto: Confecção de impressos gráficos para suprir as necessidades suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que teve vencedora a empresa: JOÃO BATISTA DANTAS MAIA - ME, CNPJ: 01.080.809/0001-33, com o valor global de R$ 63.520,00 (sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais).

Itaú/RN, 13 de Maio de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5E6D814D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CARTA CONVITE Nº 003/2011 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2011

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: JOÃO BATISTA DANTAS MAIA-ME, CNPJ: 01.080.809/0001-33, valor global de R$ 63.520,00 (sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais). Vigência: 09 (nove) meses. Objeto: Confecção de impressos gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, Fundamento Legal: Carta Convite nº 003/2011. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 30/05/2011. Signatários: Antonio Edson de Melo - Contratante e João Batista Dantas Maia – CPF: 391.914.864-91
- Contratado.

Itaú/RN, 30 de Maio de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4EAA9171

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO RESULTADO DE ADJUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

O pregoeiro da PMJ-RN torna público o Resultado do Julgamento do P.P nº 0011/2011, Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação dos serviços no transporte Escolar de Aluno da Zona Rural para Escola Estadual da Sede do Municipio - CONVÊNIO PETERN – 2011, realizado em 22/06/2011 as 09:05 h, Pessoa Física Vencedora: Maria Andreaza Duarte da Costa, CPF/MF Nº 011.370.534-45, com o valor de R$ 1,15 (hum reais e quinze centavos) por km rodado diario; ficando ADJUDICADO em favor da pessoa física vencedora acima citado.
Janduís, 22 de junho de 2010.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:E5EDE467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO TP 007/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CONTRATADO: MKD EMPRENDIMENTOS LTDA – CNPJ 04.148.224/0001-04.
OBJETO: Reforma da Praça Manoel da Costa Cirne

VALOR: R$ 101.830,81 (Cento e um mil oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 – Tomada de Preço 007/2011
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: CR/PMLN/CEF

Lagoa Nova, 22 de junho de 2011

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:CDF786A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI N.º 430 DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LUCRÉCIA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1o Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2o, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2012, compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2o, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4o Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminado:

I – 1. Pessoal e Encargos Sociais;
II – 2. Juros e Encargos da Dívida;
III – 3. Outras Despesas Correntes;
IV – 4. Investimentos;
V – 5. Inversões Financeiras;
VI – 6. Amortização da Dívida.

Art. 5o As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6o Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:
I - participação acionária;
II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

Art. 7o A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, conforme o caso, a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
§ 1o Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e
XIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2o A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País e do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3o O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios para o exercício de 2012;
III - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna e externa em 2012, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;
IV - a situação observada no exercício de 2011 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;
V - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6o, da Constituição, observado o disposto no § 9o deste artigo;
VI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012 bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2011;
VII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1o deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 37 desta Lei;

VIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão e unidade orçamentária, separando-se as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público municipal a que se refere o inciso III do § 2o deste artigo;
IX - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
a) assistência médica e odontológica;
b) auxílio alimentação, refeição; e
c) assistência pré escolar;
X - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2012 e o programado para 2011;
XI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
XII - dos subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 23 desta Lei;
§ 4o Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 5o O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 9o Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de julho de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5o, da Constituição, deverão preservar, caso tenham sido adotados, os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 4o desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela setor de Planejamento e Orçamento do Município, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 20 - Transferências à União;

II - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
III - 40 - Transferências a Municípios;
IV - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
V - 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
VI - 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais;
VII - 80 - Transferências ao Exterior;
VIII - 90 - Aplicações Diretas;
IX - 99 - A Definir.

§ 1o Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 37 desta Lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.
§ 2o É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 - a ser definida".

Art. 13. O identificador de uso, a que se refere o art. 4o desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida Municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:
0 - recursos não destinados à contrapartida;
1 - contrapartida de empréstimos do Bancários; ou
2 - outras contrapartidas.
§ 1o Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pelo setor de Planejamento e Orçamento Municipal, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.
§ 2o Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 14. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 15. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6o, da Constituição.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2012 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2011.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. Sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara Municipal e à Secretaria de Orçamento Municipal, até sete dias após a publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1o, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4o desta Lei, especificando:
a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário; e
f) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o **caput** deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração

Municipal, publicando-se no meio disponível no Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado através de documentos erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1o Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2o É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 28. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.
IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;
V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas de saúde; ou
VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e
III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2o Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Secretário de Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4o Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1o e 2o deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8o, § 1o, inciso VI, desta Lei.

§ 6o Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8o, § 1o, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 O Poder Executivo, por intermédio do órgão de pessoal , publicará, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1o O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 8o, § 3o, inciso V, desta Lei, mediante atos próprios do dirigente máximo do órgão.

§ 2o Os cargos transformados após 31 de agosto de 2011, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 33. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 34. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2o do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2012, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 35. No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor eqüivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3o O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4o Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1o Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2o O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários
III - pagamento do serviço da dívida; e

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia, em 15 de junho de 2011

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:0B7022E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2011 GP/PMP

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Portalegre- Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Legais, de acordo com o Edital nº 001/2009, Cláusula III, Item3.1 e Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, prorroga por mais 02 (Dois) anos, a contar da data da Homologação em 20 de agosto de 2009, o Concurso Público realizado em 21 de junho de 2009. Parágrafo Único - O Edital com as normatizações quantitativas e demais caracterizações encontram-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 20 de junho de 2011.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:FC8718F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 237/2010 – GP/PMP

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Associação de Jovens Padre Dário Tórboli e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Portalegre, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei. CONSIDERANDO a criação da Associação em assembléia geral de constituição realizada em 23 de Julho de 2005. CONSIDERANDO a finalidade do desenvolvimento, educativo, artístico e cultural e ainda a atuação e promoção dos adolescentes e jovens através da Banda Filarmônica 08 de Dezembro cuja entidade mantenedora é a associação de jovens. CONSIDERANSO a Associação como sendo uma entidade de caráter jurídico de direito privado sem fins lucrativo.

ART. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE JOVENS PADRE DÁRIO TÓRBOLI.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 06 de setembro de 2010.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:2CD77006

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

Em atendimento ao Artigo nº 26 da Lei Federal 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, torna público as inexigibilidades abaixo relacionadas:
Objeto: Contratação de atrações artísticas para execução de shows em praça pública no município durante a realização do XXIII Tradicional São Pedro, nos dias 26 e 27 de junho do corrente ano.
Processo Administrativo nº. 20060001/2011
Inexigibilidade: 20060001/2011 - 01
CLASSE A PRODUCOES & EVENTOS LTDA, CNPJ, 08.332.028/0001-38, LAIRTON DOS TECLADOS, dia 26/06/2011 das 22h00min até as 23h30min, Valor R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);
Processo Administrativo nº. 20060002/2011
Inexigibilidade: 20060002/2011
02 – E. E. PEREIRA TORRES, nome fantasia: EISOEWER PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ. 07.174.860/0001-90, FORROZÃO ARRETADO. Valor em R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); dia 26/06/2011, das 23h45min até as 01h45min.
Processo Administrativo nº. 20060003/2011
Inexigibilidade: 20060003/2011
03 – ADM PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ. 11.348.815/0001-82, Forró Pegada de Luxo. Valor em R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dia 27/06/2011, das 02h00min até as 04h00min.
Processo Administrativo nº. 20060004/2011
Inexigibilidade: 20060004/2011
04 – SOLTEIROES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA EPP, CNPJ. 08.073.121/0001-75, Solteirões do Forró. Valor R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), dia 27/06/2011, das 22h00min até as 0h00min.
Fundamentação Legal: Artigo nº 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Riacho da Cruz/RN, 20 de junho de 2011.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:70882180

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de atrações artísticas para execução de shows em praça pública no município durante a realização do XXIII Tradicional São Pedro, nos dias 26, 27 e 28 de junho do corrente ano.
CONTRATADO: WANDER MAGNO DA COSTA
VALOR: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Riacho da Cruz - RN, 20 de Junho de 2011

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:867173C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa WANDER MAGNO DA COSTA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Riacho da Cruz - RN, 20 de Junho de 2011.

MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F86D4CA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: Kledson Muray da Silva Macedo.
OBJETO: contratação de um veículo automotor para transporte de estudantes.
VALOR GLOBAL: R$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais)
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art.24 Inciso V
DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2011.
VIGÊNCIA: de 11 de Abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:6EA32190

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: Adalzinete da Silva Pereira.
OBJETO: Prestação de serviços como Fonoaudióloga, lotado no Hospital Doutor Clóvis Avelino.
VALOR MENSAL: R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93-Contrato Administrativo.
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2011;
VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:218803A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: **F&E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
OBJETO: Ampliação e Reforma da Escola Municipal Luiz Liberalino de Carvalho – zona rural do Município de Santana do Matos(RN).
VALOR GLOBAL: R$140.583,04 (cento e quarenta mil quinhentos oitenta e três reais e quatro centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art. 23 Inciso II, Alínea "a".
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2011
VIGÊNCIA: 02 de junho de 2011 a 02 de setembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:E77610ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059

Portaria nº. 059/2011 – GP Santana do Matos, 20 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSILDA ROCHA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, para o cargo comissionado de Diretora Escolar da Escola Municipal Professor Osvágrio Rodrigues de Carvalho, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:2FFBBFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO AOS INTERESSADOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2011
OBJETO: **Aquisição de bonés, camisetas e banner para o abastecimento do Programa Saúde na Escola (PSE), Secretaria Mun. de Obras, Secretaria Mun. Cultura, Esporte e Lazer, Sec. Mun. de Assistência Social e Secretaria Mun. de Saúde, componentes da máquina Pública do Município de Santana do Matos(RN).**

A Pregoeira do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, torna público que, após rodadas de lances a empresa **COMERCIAL APOLLO LTDA-EPP**, foi **CLASSIFICADA** com uma proposta no valor global de R$ 81.175,00 (oitenta e um mil cento e setenta e cinco reais), para todos os itens do anexo I. Passada esta etapa tendo em vista a apuração dos respectivos menores preços por item, seguiu-se a abertura do envelope de documentos de habilitação da supracitada empresa, a Pregoeira e a equipe de apoio chegaram ao

seguinte resultado **HABILITADA** e **VENCEDORA** a empresa participante do certame em apreço.

Santana do Matos (RN), 17 de junho de 2011.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:7FE63AAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear REDIANNE MEDEIROS DA FONSECA para o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, sigla AT, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de junho de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:C44B526D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial prevista na Lei Complementar nº 16, de 16 de junho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 16, de 16 de junho de 2011, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 60/11-SESAD, que requisita a concessão de gratificação para servidora ligada ao Programa Aprendendo a Viver Melhor.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora EINAR LOPES DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a Gratificação Especial Fisioterapeuta – Programa Aprendendo a Viver Melhor, sigla G FISIO PAVM, em conformidade com a Lei Complementar nº 16/11.

Art. 2º. A percepção da gratificação fica condicionada às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 16/11.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de junho de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:C09313D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial prevista na Lei Complementar nº 17, de 17 de junho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 17, de 17 de junho de 2011, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 023/11- SEAGEP, que requisita a concessão de gratificação para servidora ligada à Comissão Permanente de Licitações – CPL.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a gratificação especial de desempenho da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sigla GDF PTE CPL, em conformidade com a Lei Complementar nº 17/11.

Art. 2º. A percepção da gratificação fica condicionada às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 17/11.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de junho de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:D154B518

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – PP019/2011

PREGÃO N.° 019/2011 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA SPRINTER . O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN comunica o resultado do Pregão acima, onde M. LOPES – ME CNPJ: 11.979.812/0001-47, apresentou a melhor proposta de preço, sendo declarado o vencedor do certame. O Pregoeiro.
Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Contratado: M. LOPES – ME CNPJ: 11.979.812/0001-47
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA SPRINTER
Valor global: R$ 8.511,00
Base Legal: Lei n°. 10.520/02 e Lei n°. 8.666/93
Vigência: 16.06.2011 à 16.09.2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
(Prefeito) –
Pela Contratante

MANOEL LOPES
Pela Contratada

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:9C35A4CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PP014/2011

Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Contratado: GERSON INÁCIO DE CASTRO, CPF: 261.319.514-20
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Valor global: R$ 16.666,66
Base Legal: Lei n°. 10.520/02 e Lei n°. 8.666/93
Vigência: 20.04.2011 à 31.12.2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
(Prefeito) –
Pela Contratante

GERSON INÁCIO DE CASTRO
Contratado

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:7226CB31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 301/2011

Dispõe sobre a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Pedro - RN.

O PREFEITO faz saber.
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no §4º do Art. 87 introduzido pela Emenda nº 03/10 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Pedro – RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, quando instituídas.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de São Pedro – RN.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser remanejadas para assegurar a sua eficácia.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal de nº 262/2009.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de São Pedro em, 07 de abril de 2011.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:2B40E315

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para contratação de empresa especializada eventos; Valor global: R$ 5.485,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); Contratado: GILTON P. DE CASTRO ME (CNPJ: 05.784.058/0001-97); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 17 de junho de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:2A5F12FC

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contratação de empresa especializada eventos. Valor Global R$ 9.000,00 (Nove mil reais). Contratado: GILTON P. DE CASTRO ME (CNPJ: 05.784.058/0001-97); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 17 de junho de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:EE22D842

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 17/2011 INSTITUI COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INSTITUI A COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PAR OS PROGRAMAS FEDERAIS
(PETI e CRAS)
, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel-RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:
Considerando, a necessidade emergencial de 01(um) monitor de musica, 01 (um) psicólogo, para atuar junto aos Programas federais.
RESOLVE:

Art. 1º - Determina a formação de uma comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial para a Administração Pública Municipal constituída de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, a Sr**. Paulo Roberto Maia Barros;** 01 (um) um representante indicado pelo SIDMEL, o Sr. **João Freitas Fernandes;** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Sra. **Hellissandra Michelle de Sá Araújo;** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. **Rosângela de Araújo Silva** e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, a Sra**. Lívia Katiane de Azevedo Lima.**

Art. 2° - Os trabalhos desta comissão serão presididos pelo representante da Secretario Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, na pessoa da Sr. **Paulo Roberto Maia Barros**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel-RN, em 22 de Junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:BCAE43E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0206/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **07 de julho de 2011**, às 08h30min, realizará licitação para Registro de Preços para serviços de pessoa física em cata-ventos para o município de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:D9AECF8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0207/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **08 de julho de 2011**, às 08h30min, realizará licitação para Registro de Preços de mármore e granito para o município de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:2F0D725F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0208/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **08 de julho de 2011**, às 14h, realizará licitação para Registro de Preços de equipamentos de informática e material permanente para o município de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:4DC107F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura de Tibau do Sul, Aderiu a Ata de Registro de Preço, Oriundo do Pregão Presencial 011/2011, do Municipio de Riacho da Cruz, que tem como objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais e como vencedora do certame a empresa Embarque Já Viagens e Turismo LTDA.
Tibau do Sul, 13 de abril de 2011.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:5FA86AD9

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
VISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

Objeto: - Registro de Preço para aquisição de veiculo pick-up. O Prefeito de Tibau do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, homologa a licitação em favor da empresa NACIONAL VEICULOS E SRVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57.
Tibau do Sul, 22 de junho de 2011.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:0E0A4298

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011 – PROCESSO Nº 0054/2011

O Pregoeiro do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 021/2011, destinado à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, no Município de Upanema/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 07 de Julho de 2011, às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h00min.

Upanema/RN, em 21 de Junho de 2011

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:78C47172

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 – PROCESSO Nº 0057/2011

O Pregoeiro do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 022/2011, destinado à Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Parcelado de Combustíveis para Manutenção da Frota de Veículos do Município de Upanema-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 08 de Julho de 2011, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h00min.

Upanema/RN, em 22 de Junho de 2011

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:FA6B9BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 022/2011 – PROCESSO Nº 00038/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. CONTRATADO: MANOEL JONAS FREIRE - CPF: 343.765.854-91, Fazenda Pore, S/N, Zona Rural - Upanema-RN – CEP: 59.670-000. OBJETO: Contratação de Profissional Habilitado para Prestação de Serviços como Psicólogo no Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Upanema/RN, em 22 de junho de 2011.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:84B6B48F

